

Democratas de última hora

18 NOV 1988

Sônia Fleury Teixeira

Matéria publicada no JB (domingo, 16/10/88, p.6) informava que os hospitais da rede privada, representados pela Associação Brasileira de Hospitais, decidiram ao final do 7º Congresso Nacional impetrar na Justiça um mandado de segurança coletivo arguindo a legalidade do Decreto 94.657 que criou o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (Suds).

A argumentação baseia-se no fato de o Suds ter sido criado por decreto presidencial que deveria estar subordinado à lei, mas que, no entanto, segundo essa associação, entra em contradição com a legislação existente, isto é, a Lei 6.439/77 que criou o Inamps.

A primeira reação que essa atitude suscita é a de admiração pelo espírito democrático de que estão imbuídos os empresários do setor hospitalar. É espantosa a rapidez com que a democracia se propaga e faz adeptos em nossa sociedade. Até recentemente os hospitais privados, conveniados com o Inamps, eram o exemplo mais concreto na área social dos chamados "anéis burocráticos", encastelados que estavam na direção-geral do Inamps, na Rua México no Rio de Janeiro.

Ali, sem nenhum pudor, participavam das definições da política de saúde, sempre em seu favor, já que, com a exclusão das representações dos empregados e empregadores da gestão dos órgãos previdenciários, os prestadores privados de serviço foram a única parcela da sociedade a ter assento nas decisões da política de saúde daquela instituição.

Assim sendo, é de se louvar a rapidez com que a democracia faz adeptos mesmo entre aqueles que tanto ficaram a dever às práticas autoritárias das últimas duas décadas.

"Esqueceram-se", no entanto, estes democratas de última hora, que a lei maior atualmente existente é a Constituição recém-promulgada, que em seu Artigo 198 cria o Sistema Único de Saúde, integrando ações e serviços públicos em uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada com base nas diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação comunitária.

Ora, está claro portanto que os atuais Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde (Suds) estão em perfeita consonância com as diretrizes expressas no texto constitucional, tais como a unificação e descentralização do sistema de saúde. Embora o texto constitucional nas suas disposições transitórias (Art. 59) garanta o prazo de seis meses para apresentação de projetos de lei relativos à organização de seguridade social, não é concebível que neste período tão curto a Justiça decida em favor do retrocesso proposto pelos empresários hospitalares com a extinção do Suds.

Ficam então claras as intenções destes empresários ao pretendem utilizar um recurso legal, próprio da democracia, para, exatamente, buscar invalidar os avanços democráticos alcançados pelos setores progressistas no campo da saúde e de toda a ordem social.

Aliás, esta parece ser uma orientação geral dos setores empresariais, tal como demonstram as notícias dos jornais, nas quais organizações empresariais aparecem, primeiro, conclamando os empresários a atuar de forma mais organizada na fase de elaboração da legislação ordinária e constituinte estaduais; segundo, a não acatar a Constituição com relação aos direitos trabalhistas adquiridos, como licença-maternidade, licença-paternidade e 1/3 do abono de férias.

Em outros termos, a tática geral parece ser a utilização crescente dos instrumentos democráticos para fazer valer seus interesses daqui para frente, aliada ao uso indiscriminado de toda sorte de práticas ilegais e autoritárias para invalidar os ganhos reais alcançados pelos trabalhadores na Constituição.

No caso do texto constitucional sobre saúde os empresários questionam a possibilidade de colocar em prática direito universal ali assegurado, em face da ausência de recursos financeiros específicos decorrentes da inexistência de compromisso de recursos por parte da União e dos estados e municípios.

Embora tenhamos tentado demonstrar que as posições dos empresários hospitalares quase sempre se voltam para seus interesses particulares, mesmo em detrimento dos interesses públicos, a questão levantada acerca do financiamento merece ser considerada.

A criação na Constituição do orçamento da seguridade social composto não só com as contribuições sobre a folha de salário, mas também sobre faturamento e lucro das empresas, além das contribuições da União, estados e municípios, é uma grande inovação. Isto porque diminuirá a vulnerabilidade apresentada atualmente pela arrecadação previdenciária, baseada quase que exclusivamente sobre a folha de salários. Por outro lado aumentará sensivelmente a visibilidade dos recursos destinados à seguridade social.

No entanto, alguns problemas cruciais ou não foram tratados no texto constitucional ou estão emergindo nas práticas políticas atuais. O primeiro deles, já apontado, é a ausência de definição acerca das contribuições das instâncias federadas. Outro, a ser estabelecido na legislação ordinária, trata das alíquotas sobre o faturamento e lucro das empresas.

No momento atual a contribuição sobre faturamento existente compõe o Finsocial, que deveria ser incorporado ao orçamento da seguridade social. No entanto, o orçamento da União que está em tramitação no Congresso traz incluído os recursos do Finsocial já comprometidos com a atualização do valor das aposentadorias, garantida pela Constituição.

Assim sendo, começa-se transgredindo a Constituição pelos próprios órgãos governamentais, o que demonstra a grande ameaça que paira sobre o setor saúde: ter assegurados 30% dos recursos do orçamento da Seguridade Social, o que provavelmente representa uma parcela muito aquém do requerido para garantir a efetividade do sistema único e universal de saúde.

Transgridem os empresários, transgride o governo. Resta aos usuários e profissionais do sistema de saúde exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Sônia Fleury Teixeira é professora da Escola Brasileira de Administração Pública da FGV e membro da Comissão da Política de Saúde da Associação Brasileira de Pós-Graduação de Saúde Coletiva.

JORNAL DO BRASIL